



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022 , DE 4 DE MAIO DE 2022.

Que entre si celebram, de um lado, a Câmara Municipal de São José do Goiabal, e de outro, a empresa CAS Contabilidade, Assessoria e Serviços LTDA, tendo como objeto a prestação de serviços em contabilidade pública, compreendendo a prestação de serviços contábeis para o Poder Legislativo Municipal, nas cláusulas e condições a seguir dirimidas.

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (04/05/2022), o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**, por intermédio da CÂMARA DE VEREADORES, doravante denominado CÂMARA MUNICIPAL ou CONTRATANTE, com sede na Rua Mário Rolla, nº 50, Centro, CEP 35986-000, em São José do Goiabal-MG, inscrito no CNPJ sob o número 18.267.096/0001-14, neste ato representado por seu Presidente em exercício, o Ex.^{mo} Sr. Ver. JOSÉ MARIA LALAU, e a empresa **CAS CONTABILIDADE, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, com sede na Rua Monsenhor Horta, nº 81, Centro, CEP 35986-000, em São José do Goiabal-MG, inscrita no CNPJ sob o número 01.465.580/0001-55, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, o Sr. SIDCLEY FABIANE MORAES, Carteira de Identidade nº MG-070820/O-3, expedida por CRC/MG, CPF nº 027.926.276-03, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022, homologado pelo Ex.^{mo} Sr. Presidente no Processo Administrativo de Compra Pública autuado sob o número 03/2022, incorporando o Edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Do objeto

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em contabilidade pública, compreendendo todos os serviços contábeis da Câmara dos Vereadores do Município de São José do Goiabal, atendendo a todas as exigências da legislação em vigor e dos órgãos de controle interno e externo, com utilização de softwares e aplicativos contábeis atualmente utilizados pelo Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – Os serviços técnicos especializados objeto deste contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações descritas no Edital do Pregão e seus Anexos.

Cláusula 2ª – Das obrigações e responsabilidades

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - Tel.: (31) 3858-5214

E-mail: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022 , DE 4 DE MAIO DE 2022 | PÁG . 2

I - Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário, dentro das condições de qualificação mínima definidas no processo licitatório;

V – Manter, durante a realização dos serviços nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

VI – Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características e funcionamento do objeto;

VII – Comunicar à CÂMARA MUNICIPAL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação à prestação do(s) serviço(s) que for(em) objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VIII – Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

IX – Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CÂMARA MUNICIPAL, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

X – Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços, respeitada a carga horária presencial de 20 (vinte) horas semanais e de teletrabalho de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 16h.

XI – Manter todas as obrigações relativas aos compromissos sociais firmados durante o processo licitatório, inclusive os de não sujeição de menor de idade a serviço degradante ou noturno e de estrita observância à legislação trabalhista no que concerne à proibição do trabalho análogo ao escravo, dentre outras responsabilidades sociais firmadas pelo Estado Brasileiro.

Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - Tel.: (31) 3858-5214

E-mail: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022, DE 4 DE MAIO DE 2022 | PÁG. 3

XII – Proceder mensalmente os lançamentos patrimoniais exigíveis no(s) Sistema(s) de Contabilidade Pública instituídos pela legislação municipal, estadual ou federal, inclusive com o fechamento do exercício financeiro e emissão dos balanços, anexos, diário e razão.

XIII – Elaborar anualmente a proposta orçamentária para o ano seguinte, assim como elaborar emendas e aditivos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentária e ao Projeto Orçamentário encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, sempre que for solicitado;

XIV – Elaborar as prestações de contas e demais declarações e informações financeiras, patrimoniais, contábeis e trabalhistas a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), à Receita Federal do Brasil (RFB), ao Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), dentre outros órgãos, inclusive os que porventura forem criados após a celebração do presente contrato, mas que exijam a emissão de declarações e pareceres de natureza financeira, contábil, patrimonial ou trabalhista.

XV – Emissão de pareceres, por preposto devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), nos projetos de lei de caráter financeiro ou orçamentário, que deverá ainda participar das sessões plenárias em que tais proposições sejam discutidas, quando assim solicitar a Presidência da Câmara Municipal.

XVI – Acompanhar e orientar a Agente de Controle Interno, a Assessoria Jurídica e a Comissão Permanente de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles (CGIRC), inclusive com a elaboração de pareceres.

XVII – Manter os sítios de transparência da Câmara Municipal e o e-mail institucional do Setor de Contabilidade (contabilidade@saojosedogoiabal.mg.leg.br), informando à Presidência sobre os conteúdos recebidos que possam ser do interesse do Poder Legislativo.

XVIII – Dispo semanalmente a carga horária de 20 (vinte) horas semanais,

§ 1º – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com a CÂMARA MUNICIPAL, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

§ 2º – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados à CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos decorrentes da execução deste contrato.

§ 3º – Não poderá a CONTRATADA vincular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica da CÂMARA MUNICIPAL.

Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - Tel.: (31) 3858-5214

E-mail: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022, DE 4 DE MAIO DE 2022 | PÁG. 4

§ 4º – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros;

Cláusula 3ª – Do regime de execução

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no presente termo contratual e no Edital do Pregão Presencial nº 01/2022.

Parágrafo Único – A prestação dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias da assinatura deste instrumento contratual, podendo o presente prazo ser postergado ou adiantado pela CONTRATANTE,

Cláusula 4ª – Do preço e da forma de pagamento

A CÂMARA MUNICIPAL pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 39.600,00** (trinta e nove mil e seiscentos reais), considerando-se o valor mensal de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato, conforme proposta da CONTRATADA, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

§ 1º – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, após a conclusão plena dos serviços propostos pelo Fiscal de Contrato, por meio da emissão de cheque de pagamento ou pelo depósito na conta bancária informada pela CONTRATADA, no prazo de até 9 (nove) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º – O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do Fiscal de Contrato na nota fiscal/fatura e à apresentação dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

§ 3º – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 4º – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo primeiro desta cláusula será suspenso até que haja a reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

Cláusula 5ª – Do reajuste

O preço será fixo e irrevogável.

Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - Tel.: (31) 3858-5214

E-mail: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022, DE 4 DE MAIO DE 2022 | PÁG. 5

Cláusula 6ª – Dos acréscimos e das supressões

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inc. II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula 7ª – Dos recursos orçamentários

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: 010101.0103101014.004.33.9039 – FICHA 15.

Cláusula 8ª – Da fiscalização

Caberá ao Fiscal de Contrato designado pela Presidência promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do presente termo negocial.

Cláusula 9ª – Das penalidades

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CÂMARA MUNICIPAL os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

§ 1º – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada do SICAF pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – Apresentar documentação falsa ou adulterada;

Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - Tel.: (31) 3858-5214

E-mail: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022, DE 4 DE MAIO DE 2022 | PÁG. 6

- II – Fraudar a execução do contrato;
- III – Comportar-se de modo inidôneo;
- IV – Fazer declaração falsa;
- V – Cometer fraude fiscal.

§ 2º – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

§ 3º - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no valor de 0,1% a. d. (um décimo por cento ao dia) sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

§ 4º – Ultrapassado o período de 30 (trinta) dias definido no parágrafo anterior, a critério da CÂMARA MUNICIPAL, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções, aplicando-se cumulativamente multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida deste contrato.

§ 5º – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta da CÂMARA MUNICIPAL ou, em último caso, cobrado judicialmente pela Procuradoria do Poder Legislativo Municipal.

Cláusula 10ª – Da rescisão

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito da CÂMARA MUNICIPAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo de compra pública, desde que haja conveniência para a CÂMARA MUNICIPAL; ou

II – Judicial, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º – A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CÂMARA MUNICIPAL;

Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - Tel.: (31) 3858-5214

E-mail: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022, DE 4 DE MAIO DE 2022 | PÁG. 7

§ 4º – Os casos de rescisão contratual deverão sempre ser formalmente motivados nos autos processuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 11ª – Da vigência

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, de 04/05/2022 a 03/05/2023, podendo ser prorrogado com amparo no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula 12ª – Do foro

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Domingos do Prata-MG, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste contrato.

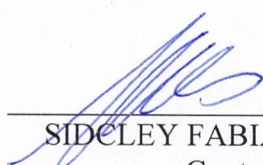
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São José do Goiabal, 4 de maio de 2022.

Partes:



Vereador JOSÉ MARIA LALAU
Contratante



SIDCLEY FABIANE MORAES
Contratada

Testemunhas:

1ª Sidilene da Silva Martins CPF: 067.971.006-07

2ª Sheila dos S. F. da Vaz CPF: 062.697.086-56

Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - Tel.: (31) 3858-5214

E-mail: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br